



**PREFEITURA DE
ARARAS**

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

juridico@araras.sp.gov.br | (19) 3547-3044

Rua Pedro Álvares Cabral, 83 - Centro - Cep 13.600-790

DECRETO Nº. 6.614, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

**INSTITUI O COMITÊ GESTOR DE
ACOMPANHAMENTO DO PROCEDIMENTO DE
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DO
LOTEAMENTO NOVA CASCATA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

RUBENS FRANCO JUNIOR, Prefeito do Município de Araras, Estado de São Paulo, usando de suas prerrogativas legais, em conformidade com o que lhe faculta o art. 62, inc. VI, da LOMA – Lei Orgânica do Município de Araras,

DECRETA:

Artigo 1º) – Fica constituído o Comitê Gestor de Acompanhamento do Procedimento de Regularização Fundiária Urbana do Loteamento Nova Cascata, que será composto pelos seguintes membros:

I – 02 representantes do Município, de livre escolha do Exmo. Sr. Prefeito Municipal;

II – 02 representantes indicados pela empresa MBA1 Empreendimentos SPE Ltda.;

III – 02 representantes indicados pela Associação de Moradores do Bairro Parque da Cascata;

IV – 02 moradores do Bairro Parque da Cascata, não vinculados à Associação de Moradores do Bairro Parque da Cascata.

§ 1º) – No caso das 02 (duas) vagas para moradores do Bairro Cascata não vinculados à Associação de Moradores do Bairro Parque da Cascata, será necessário que os interessados comprovem que são moradores daquele núcleo urbano desde data anterior à 22/12/2016. No caso dos demais representantes citados neste artigo, caberá a cada uma das partes interessadas encaminhar os seus nomes e suas respectivas qualificações aos cuidados do Presidente da Comissão Permanente de Regularização Fundiária Urbana do Município de Araras no prazo de 48 (quarente e oito) horas a contar da publicação do presente Decreto.

§ 2º) – Os moradores interessados nas vagas a eles



**PREFEITURA DE
ARARAS**

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

juridico@araras.sp.gov.br | (19) 3547-3044

Rua Pedro Álvares Cabral, 83 - Centro - Cep 13.600-790

destinadas, deverão comparecer à sede da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Mobilidade Urbana, situada na rua Pedro Álvares Cabral, 83, Centro, Araras/SP, durante o período de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do presente Decreto, munidos de seus documentos pessoais e daqueles que comprovem o atendimento das condições aqui estabelecidas, para realizarem suas respectivas inscrições para as 02 (duas) vagas.

§ 3º – Caso existam mais de 02 (interessados) inscritos para disputa das vagas mencionadas no parágrafo 2º acima citado, o Município realizará sorteio público entre os previamente inscritos para preenchimento dessas duas vagas.

§ 4º – Antes da realização do sorteio a que se refere o parágrafo 3º, será aberto o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentação de impugnações dos inscritos para o preenchimento das referidas vagas que poderão ser apresentadas por parte da Associação do Moradores do Bairro Parque da Cascata e/ou por parte da MBA1 Empreendimentos SPE Ltda., cujo resultado do julgamento, que será realizada pelo Presidente da Comissão Permanente de Regularização Fundiária, será divulgado no prazo máximo de 05 dias úteis, a contar do vencimento do prazo para apresentação das referidas impugnações. A abertura do referido prazo para apresentação de impugnações se dará ainda que haja apenas 02 (dois) interessados nas vagas destinadas aos moradores do Bairro Cascata não vinculados à Associação de Moradores do Bairro Parque da Cascata

§ 5º – Após o julgamento das impugnações apresentadas, será realizado, se for necessário, o sorteio público estabelecido no parágrafo 3º acima no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil posterior ao da divulgação do resultado do julgamento das impugnações eventualmente apresentadas. Não sendo apresentadas impugnações, este sorteio se realizará no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil posterior ao vencimento das 48 (quarenta e oito) horas do prazo para apresentação das referidas impugnações estabelecido no parágrafo 4º acima.

§ 6º – Assim que houver a escolha definitiva dos representantes dos moradores citados no parágrafo 2º acima, o Município publicará a respectiva Portaria com a nomeação de todos os representantes a que se refere o presente artigo. Caso não haja interessados nestas duas vagas ou se todos os interessados tenham sido objeto de impugnações e estas tenham sido deferidas, esta Comissão funcionará regularmente sem tais representantes.

Art. 2º – Caberá ao Comitê Gestor o acompanhamento de todos os atos relacionados com o presente procedimento de Regularização Fundiária Urbana, podendo este Comitê apresentar sugestões, reclamações, formular questionamentos, sempre por escrito, sendo estas comunicações dirigidas ao Presidente da Comissão Permanente de Regularização Fundiária Urbana do Município de Araras, constituída pelo Decreto Municipal nº 6.581, de 26 de setembro de 2019.

Parágrafo único – Todas as comunicações dirigidas pelo Comitê Gestor na forma do presente artigo deverão ser respondidas pelo Presidente da Comissão Permanente de Regularização Fundiária Urbana do



**PREFEITURA DE
ARARAS**

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS


juridico@araras.sp.gov.br | (19) 3547-3044


Rua Pedro Álvares Cabral, 83 - Centro - Cep 13.600-790

Município de Araras no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo haver uma prorrogação desse prazo por igual período desde que devidamente justificado.

Art. 3º) - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


RUBENS FRANCO JUNIOR
Prefeito do Município de Araras


PAULO EDUARDO ROMAZINI BERTOLINI
Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Mobilidade


FELIPE CASTRO
Secretário Municipal de Justiça

Registrado e publicado na Divisão de Comunicações dos Atos Oficiais, da Secretaria Municipal de Justiça, desta Prefeitura Municipal de Araras, aos 12 (doze) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.


Marli Aparecida Klein
Diretora de Divisão de Comunicações dos Atos Oficiais

BH/mak.-

Protocolo nº. 19.506/2018.-